



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.391/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Maria de Fátima dos Santos

Servidor (a): Edson Coelho de Araújo

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 308/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.391/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Edson Coelho de Araújo, Agente de Atividade Administrativa, Matrícula nº 11.554-1, tendo como beneficiária Maria de Fátima dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.391/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Edson Coelho de Araújo, Agente de Atividade Administrativa, Matrícula nº 11.554-1, tendo como beneficiária Maria de Fátima dos Santos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria de Fátima dos Santos.

É o voto!

Em 5 de Fevereiro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO